



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE E DIREÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor(a) Geral, Diretor(a) Adjunto e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade e da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA.

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor(a) Geral, Diretor(a) Adjunto e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade e da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos estudantes de graduação do referido instituto, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I
Do processo eleitoral

Art. 2º. O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no período de 00h de 11/04/2017 às 23h59min de 12/04/2017, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da UNIFESSPA.

Art. 3º. O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIFESSPA, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de *login*, senha e pergunta pessoal de verificação padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º. A página eletrônica da Eleição para Direção do Instituto e Direção da Faculdade no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5º. A plataforma de votação *online* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

Art. 6º. Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7º. O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8º. O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

**CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral**

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docentes e 1 (um) técnico Administrativo e 1 (um) discente, indicados pela Congregação do IEDS/UNIFESSPA.

Parágrafo único: A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10. Os membros efetivos da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) Geral, Diretor(a) Adjunto do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito.

Art. 11. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- a) Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à Congregação do IEDS e ao Conselho da Faculdade para apreciação, modificação (quando necessário) e aprovação;
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- c) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- d) Cumprir o calendário eleitoral;
- e) Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

- f) Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) Publicar a lista dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início da eleição;
- h) Totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;
- i) Decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;
- j) Fazer cumprir o disposto no artigo 19 deste Regimento.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral, Diretor(a) Adjunto do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III
Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao IEDS:

I - Docentes;

II - Técnico-Administrativos;

III - Estudantes de graduação da FADIR e da Turma Direito da Terra, desde que regularmente matriculados;

IV - Servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença para capacitação e para qualificação profissional.

§ 1º Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores substitutos e voluntários.

Art.14. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

CAPÍTULO IV
Dos Candidatos

Art. 15. São elegíveis aos cargos de Diretor(a) Geral, Diretor(a) Adjunto do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados no IEDS/UNIFESSPA.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

§ 2º Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o caput deste artigo professores efetivos, portadores de título de Doutor ou Associado para o cargo de Diretor (a) Geral, do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade e com título de mestre ou titulação superior para os cargos de Diretor Adjunto do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade e Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Faculdade de Direito

Art. 16. A inscrição far-se-á por chapa, com a seguinte indicação dos candidatos cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por todos os candidatos e deverá ser protocolado junto a Secretaria do IEDS, no período de 15/03/2017 até o dia 18/03/2017, no horário de 08 às 18 horas.

I - Aos cargos de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto para o Instituto de Estudos em Direito e Sociedade;

II - Aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) para a Faculdade de Direito.

§ 1º Os candidatos deverão atribuir um número de 01 a 99 à chapa de inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na cabine de votação.

§ 2º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

Art. 17. Entende-se como Campanha Eleitoral o período de 00h de 22/03/2017 até as 23h59min de 09/04/2017.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da UNIFESSPA, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Diretor (a) Geral, Diretor (a) Adjunto do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade e Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Faculdade de Direito, se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da UNIFESSPA, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da UNIFESSPA e por instruções da Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR
CAPÍTULO V

Da apuração e totalização de votos

Art. 18. A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto a Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 20. No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- a) o número de eleitores aptos;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, em branco e nulos;
- d) o número de votos válidos obtidos por chapa.

Art. 21. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será o voto universal.

Art. 22. Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 23. Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único: A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 24. Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 25. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

I – Será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor (a) que possua mais tempo de atuação no magistério superior em Instituições Federais;

II – Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor (a) mais idoso.

Art. 26. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do IEDS.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 24 (vinte e quatro) horas, em cada instância.

Art. 27. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 28. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do IEDS resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

**CAPÍTULO VI
Da homologação do processo eleitoral**

Art. 29. A Congregação do Instituto de Estudos e Direito e Sociedade (IEDS) reunirá para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 30. Homologado o resultado do processo eleitoral, o Reitor da UNIFESSPA dará posse aos Membros da chapa eleita.

**CAPÍTULO VII
Da Posse**

Art. 31. As chapas eleitas tomarão posse no primeiro dia útil após a homologação do resultado do processo eleitoral, permanecendo em sua gestão pelo prazo regimental, a contar desta data.

**CAPÍTULO VIII
Das disposições finais.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

Art. 32. A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente nos quadros de aviso do IEDS e FADIR. Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do IEDS.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO ELEITORAL